



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 335/2007 DE 16 DE ABRIL DE 2007.

Sanção

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REGULAMENTAR O USO ESPECIAL DA MÁQUINA TRATOR DE ESTEIRA EM PROPRIEDADE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e **Eu Sanciono a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o uso especial da máquina trator de esteira em propriedade particular na forma dos parágrafos a seguir:

§ 1º – Terão direito ao uso especial da máquina trator de esteira, Produtores Rurais residentes no Município de Governador Lindenberg;

§ 2º – O Programa será exclusivo para renovação e plantio de lavouras de café conilon e de fruticultura;

§ 3º – Será concedido ao beneficiário o máximo de 15 (quinze) horas máquinas;

§ 4º – Será cobrado do beneficiário pela utilização do trator de esteira o valor de R\$ 40,75 (quarenta reais e setenta e cinco centavos) por hora utilizada, o qual será atualizado por Decreto Municipal de acordo com o aumento do combustível ou do valor cobrado no mercado;

§ 5º – Os interessados deverão preencher junto à Secretaria Municipal de Agricultura requerimento padronizado, solicitando o uso do trator de esteira, que será liberada de acordo com a disponibilidade do mesmo e o devido comprovante de pagamento das horas solicitadas e deferidas, mediante documento próprio de arrecadação do Município;

§ 6º – Antes da execução dos trabalhos na propriedade do beneficiário, será exigido documento comprobatório de vistoria da área pelo órgão Ambiental competente e se necessário Licença Ambiental para a realização dos trabalhos;

§ 7º – Não será restituído pelo município valores pagos pelo beneficiário em caso de não utilização das horas solicitadas;

§ 8º – Fica sobre responsabilidade do Poder Executivo Municipal, sempre que necessário, editar regulamentos e instruções à execução deste Programa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

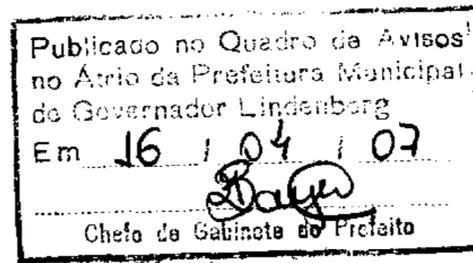
Artigo 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

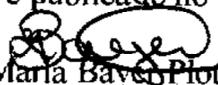
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo, aos 16º (décimo sexto) dia do mês de Abril do ano de dois mil e sete.

ASTERYAL ANTÔNIO ALTOÉ
Prefeito Municipal



Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Andressa Maria Bayes Protégher.
Chefe de Gabinete.